



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0032/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 13.477 de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, o Plano de Metas de Governo e as Metas e Prioridades para 2022.

DO ORÇAMENTO POR RESULTADOS. METODOLOGIA ADOTADA

Este modelo de planejamento segue o que foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 29.732, de 10 de fevereiro de 2021, que respalda a política de governança do Município e assegura as boas práticas de gestão e programas governamentais que contribuam para melhorar de forma contínua a gestão pública, os serviços e a qualidade de vida da cidade. O equilíbrio das contas, a transparência das ações e a responsabilidade fiscal são valores essenciais à viabilidade do plano.

É uma proposta elaborada sobre bases sólidas, sustentada por três pilares:

1. Modelo de gestão inovador, alicerçado em inovadores métodos de trabalho e estruturado sob o conceito de Plataformas de Serviços – modelo institucional de atuação governamental integrada, empregado na



administração municipal em 2017 e que tem como base a atuação multissetorial na formulação das políticas públicas. (fls. 07 v.)

2. Observância das diretrizes estabelecidas, tanto no Plano de Governo proposto pelo Prefeito como no Plano Diretor, nos Planos Setoriais e nas demandas apresentadas pela sociedade ao longo do processo participativo de elaboração do PPA. (fls. 07 v.)

3. Equilíbrio orçamentário e financeiro, fator decisivo e limitante no alcance dos anseios da sociedade e, portanto, a exigir um árduo desafio na determinação das escolhas e das prioridades, especialmente por conta dos reflexos imposto pela pandemia da Covid-19. (fls. 07 v.)

O projeto do PPA dispõe sobre fortes relações intersetoriais nos diversos órgãos da administração com uma metodologia para elaboração, execução e avaliação de Programas orientados para Resultados, cujas principais características são:

- ▶ coloca em destaque os Resultados, de interesse da sociedade, que um órgão ou entidade busca atingir por meio de sua atuação;
- ▶ torna explícito o vínculo entre os recursos orçamentários a serem alocados nos programas e esses resultados;
- ▶ utiliza indicadores para acompanhamento dos programas, com vistas a aprimorá-los e a subsidiar o processo orçamentário.

A



Em síntese, a metodologia focaliza na definição clara dos resultados da atuação governamental e no acompanhamento dos programas, com vistas a aprimorá-los e a qualificar as informações oriundas de sua elaboração e execução, tornando-as mais aderentes às necessidades de planejamento, gestão e alocação de recursos orçamentários.

A cadeia de Resultados, modelo metodológico utilizado na elaboração do planejamento estratégico foi desenvolvido de forma inovadora em 2017. Consiste em: Dimensões transformadoras, de longo prazo, alinhadas à intersectorialidade do modelo de gestão por plataformas, para a execução de políticas públicas, definidas em programas de governo, postos em prática pelas Unidades de Gestão por meio de projetos e atividades, mensurados por metas e indicadores.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) firmou protocolo de intenções com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com vistas à vinculação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com os planejamentos municipais, o artigo 2º, § 2º do projeto de lei, diz o seguinte:

“Os programas e seus objetivos se alinham aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).”



DO PPA (PLANO PLURIANUAL)

O presente projeto atende ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal c/c o artigo 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, além de terem seus elementos definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Economia, estabelecendo para o período as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, bem como os objetivos de cada programa temático de governo a saber (objetivos estratégicos).

Conforme Artigo 3º do projeto de lei, as dimensões transformadoras são diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- 1 - JUNDIAÍ SAUDÁVEL - Acesso à saúde, atividade física e lazer com qualidade nos serviços prestados e no atendimento à população.

- 2 - JUNDIAÍ SUSTENTÁVEL - Desenvolvimento econômico com eficiência no uso sustentável dos recursos naturais e dos ativos ambientais.

- 3 - JUNDIAÍ DE OPORTUNIDADES - Cidade economicamente competitiva, voltada ao ambiente de negócios e comprometida com o estímulo ao emprego.

- 4 - JUNDIAÍ DE DIREITOS - Cidade mais justa, com a universalização dos serviços públicos e políticas que contribuam para a redução das desigualdades.



5 – JUNDIAÍ RESPONSÁVEL – Eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal e comprometimento com o planejamento orientado para resultados.

Temos ainda que as estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos da propositura em tela, são fixados exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e suas alterações, posto que o PPA 2022–2025 poderá ser revisto mediante a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas através de propostas encaminhadas pelo Poder Executivo, por meio de mecanismos legais, tais como: leis específicas, leis orçamentárias, lei de diretrizes orçamentárias e leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

Temos, ainda, que tais alterações, ocorrerão através de decretos do Poder Executivo, respeitando-se o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal (Art. 5º, § 3º).

A peça vem instruída com os artigos constantes às fls. 19/19–verso e apresenta os seguintes anexos (art. 8º):

ANEXO I – Receita e Despesa Consolidada por Fonte de Recurso (fls. 20,21 e 21–verso);

ANEXO II – Resumo das Projeções da Receita Orçamentária por Exercício (fls. 22 a 26–verso);

ANEXO III – Dimensões Transformadoras: Programas por Plataforma de Serviço (fls. 27 a 30);

ANEXO IV – Programas e Ações (fls. 31 a 97–verso);



ANEXO V – Ações por Órgãos (fls. 98 a 148);

ANEXO VI – Plano de Metas de Governo – Artigo 73–A (Lei Orgânica do Município)
(fls 149 a 161–verso);

ANEXO VII – Relação de Metas e Prioridades Previstas – 2022 (fls. 162 a 197–verso)
e

ANEXO VIII – Regionalização das Ações (fls. 198 a 247–verso).

Salientamos que até o presente momento não foi editada a Lei Complementar referida no artigo 165, § 9º da Constituição Federal que disciplinará sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, razão pela qual o Executivo utilizou-se dos parâmetros e orientações fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério da Economia.

No artigo 7º da propositura temos que as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, em conformidade com o exigido pelo artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, são as constantes no Anexo VII – Relação das Metas e Prioridades Previstas para 2022, cujo teor é parte integrante deste processo.

Destacamos, ainda, que a projeção tanto da receita como da despesa para o quadriênio 2022–2025 será da ordem de R\$ 13.126.611.750,00 (treze bilhões, cento e vinte e seis milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais).

A proposta apresentada pelo Executivo é passível de emendas, o que atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao disposto no § 2º do artigo 166 da Constituição Federal, bem como ao artigo 171, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno da Casa. Apontamos que as



emendas a serem apresentadas devem obedecer aos preceitos contidos no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

As codificações e os enquadramentos dentro de cada dotação serão apresentados dentro da Lei Orçamentária que será encaminhada a este Legislativo no prazo constante da Lei municipal n. 9.607, de 08 de julho de 2021 (LDO 2022).

De acordo com o artigo 5º da propositura o Executivo poderá revisar o PPA 2022-2025 através dos mecanismos especificados em seu § 1º.

Diante do relatório acima entendemos que o presente projeto de lei atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei federal n. 101/00).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de setembro de 2021.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira